



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1004

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA/GRUPO MUSICAL – BANDA FAMA FESTA SHOW

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Cultura do Município de Portão solicitou ao Departamento de Compras a contratação direta de banda/grupo musical, para apresentação durante os festejos do 3º carnaval do bem, um dos eventos culturais que estão previstos no Calendário de Eventos do Município.

No caso em apreço, pretende-se contratar a **BANDA FAMA FESTA SHOW**, para apresentação durante os festejos do 3º carnaval do bem.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 07/03/2024.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

Não se pode olvidar que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública indica a necessidade de que sejam estas precedidas de processo licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios, no caso, a Lei de n.º 14.133/2021.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando, assim, que a Administração a realize, em casos excepcionálíssimos, a contratação direta.

Assim, no caso em análise, entende esta PGM ser possível a contratação pretendida, forte no disposto no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

O que justificava a contratação, mediante processo de inexigibilidade na hipótese em apreço é, de acordo com a justificativa constante na **SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1004**, assinada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a inviabilidade de competição uma vez que a contratação do artista em questão se desprende da possibilidade de aferição de critérios objetivos capazes de caracteriza a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

No entanto, muito embora, sim, seja viável a contratação nos moldes pretendidos, mediante utilização do supramencionado amparo legal, importa frisar que a Administração não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados no processo de inexigibilidade.

Ou seja, pela redação do art. 74, §2º da Lei de nº 14.133, para que a contratação do profissional do setor artístico indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, deverão ser demonstrados, no mínimo, os seguintes requisitos pelo Departamento de Compras, responsável pela Contratação/ Formalização do processo de inexigibilidade, senão vejamos (grifei):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, caso seja atestado pelo Departamento responsável que há, na espécie, a presença do preenchimento de todos os requisitos acima destacados, ou seja, comprovante de consagração; documento que ateste a exclusividade permanente e continuada representação; além dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e demais documentos indicados pelo artigo 72 da Lei de licitações, a PGM opina pela possibilidade da contratação pretendida com base no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133.

É o parecer.

Portão- RS, 10 de março de 2025.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C.O.F. 000.000

